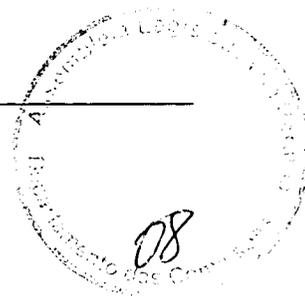




# Secretaria Legislativa

## Gabinete do Secretário



### DESPACHO

**(Projeto de Lei nº 1.882/2018)**

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Severino Mota Nogueira  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI N.º 1.882/2018

*Denomina de Vereador Chico Bocão o Residencial Cidade Madura no município de Patos, e dá outras providências. -*

**PARECER PELA  
CONSTITUCIONALIDADE e  
JURIDICIDADE.**

**AUTOR (A):** DEP. NABOR WANDERLEY

**RELATOR (A):** DEP.

P A R E C E R - N.º 1926 /2018

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei n.º 1.882/2018**, o qual visa denominar de "Vereador Chico Bocão" o Residencial Cidade Madura, localizado na cidade de Patos.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do nobre Deputado Nabor Wanderley, tem por objetivo prestar uma póstuma homenagem, diante dos relevantes serviços prestados como Vereador, ao povo de Patos por esta célebre personalidade.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão. Restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. Pois é de se notar que obedece o texto da Lei nº 6.454/1977, que "*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*". Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Outrossim, no que tange ao mérito da propositura, não restam dúvidas de que a homenagem é mais do que justa, considerando seu histórico brevemente relatado nas justificativas apresentadas à propositura.

Portanto, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.882/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2018.

Dep.

RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.882/2018.

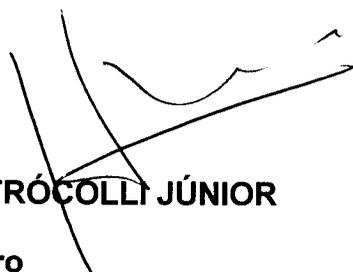
Sala das Comissões, em 19 de junho de 2018.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia 18/06/18

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES  
Membro

  
DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**Propositura: PROJETO DE LEI Nº 1.882/2018 – DO  
DEPUTADO NABOR WANDERLEY.**

**Ementa:** Denomina de Vereador Chico Bocão o Residencial Cidade Madura no município de Patos, e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 01 de agosto de 2018.

**GERVASIO MAIA**  
**Presidente**

DIGITALIZADO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
"Gabinete da Presidência"

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 1.882/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**Denomina de Vereador Chico Bocão o Residencial  
Cidade Madura no município de Patos, neste Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado de Chico Bocão o Residencial Cidade Madura, localizado no Município de Patos, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 07 de agosto de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 366/2018/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 934/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.882/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**EMENTA: Denomina de Vereador Chico Bocão o Residencial Cidade Madura no município de Patos, neste Estado.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em:** 20 / 03 / 2018  
**Nome:** Rafaela



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício nº 366/2018/ALPB/GP**

**João Pessoa, 15 de agosto de 2018.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

**Assunto: Autógrafo nº 934/2018 - Projeto de Lei nº 1.882/2018**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 934/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.882/2018, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “Denomina de Vereador Chico Bocão o Residencial Cidade Madura no município de Patos, neste Estado”.

Atenciosamente,

**Deputado GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 934/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.882/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**

**Denomina de Vereador Chico Bocão o Residencial  
Cidade Madura no município de Patos, neste Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominado de Chico Bocão o Residencial Cidade Madura, localizado no Município de Patos, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de agosto de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIÁRIO  
06 de 06 de 18  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"**

**PROJETO DE LEI Nº 1.882 /2018.**

Denomina de Vereador **CHICO BOCÃO** o Residencial Cidade Madura no Município de Patos, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada de CHICO BOCÃO o Residencial Cidade Madura no Município de Patos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 05 de junho de 2018.

  
**NABOR WANDERLEY**

**Deputado**

**APROVADO**  
**PLENÁRIO**

Em 01 / 08 / 2018

  
Funcionário



**JUSTIFICATIVA:**

A denominação que o autor pretende atribuir àquele residencial consiste em justa homenagem a quem muitos serviços prestou ao Município de Patos, o Senhor Francisco Antônio de Maria, carinhosamente apelidado de Chico Bocão, tendo sido Vereador por 11(onze) mandatos, período em que o município de Patos se fez muito bem representado no Poder Legislativo.

O Residencial Cidade Madura a que alude a propositura foi objeto de reivindicação da população daquele município e de outros adjacentes, como parte do programa do Governo do Estado que visa contemplar pessoas na faixa etária da melhor idade, dando atenção, assistência e conforto.

Assim, pois, nada mais justo que importante obra possa receber a denominação daquele que foi grande representante do povo daquele lugar, que se notabilizou por sua longevidade de vereador, desde 1963 a 2012, com notável atuação parlamentar em defesa dos seus concidadãos.

Sala de Sessões, em 05 de junho de 2018.

  
**NABOR WANDERLEY**

**Deputado**

**BIOGRAFIA**  
**FRANCISCO ANTONIO MARIA**  
**(CHICO BOCÃO)**





## BIOGRAFIA

### FRANCISCO ANTÔNIO DE MARIA (CHICO BOCÃO)

Francisco Antônio de Maria, popularmente conhecido como “Chico Bocão”, nasceu no dia 09 de maio de 1932, na cidade de Pocinhos, Paraíba.

Filho do casal, Antônio Francisco de Maria e Antonia Marcionila de Jesus ambos de origem humilde foram o seu grande tesouro pelas lições de simplicidade, honestidade e força que lhe transmitiram.

Contudo, sua história não estava restrita à sua terra natal e foi exatamente na morada do sol, a capital do sertão da Paraíba, a cidade de Patos, que Francisco Antônio de Maria fincaria sua morada e desenvolveria aquela que se tornara a sua maior atividade, a política.

Homem destemido que via no trabalho sua capacidade de crescimento não escolhia profissão sendo sua primeira ocupação de carregador de água na época em a cidade de Patos era abastecida por cacimbas, foi ainda padeiro, servente de pedreiro, comerciante, taxista além de redeiro (vendedor de redes no sudeste do país).

As terras quentes da cidade de Patos lhe reservaram sempre muito carinho e o amor bateu às portas do coração contraindo matrimônio com Cleonice Medeiros de Maria com quem teve 03 filhos: Maria Gloriete Medeiros de Maria Silveira, Francisco Medeiros de Maria e Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes (essa última que se tornou sua sucessora na esfera política como vereadora), ainda sua família se completaria com seus netos e bisnetos.

Na década de 60 resolveu entrar para a política, através da eleição para vereador num tempo em que tal posição não era sequer remunerada, e sua primeira vitória em 1962 se repetiria num fato curioso se tornando o único brasileiro a somar na sua carreira política 11 mandatos eletivos de vereador.

#### **Mandatos de Vereador na Casa Juvenal Lúcio de Sousa:**

- 1° Mandato de 1963 à 1969;**
- 2° Mandato de 1969 à 1973;**
- 3° Mandato de 1973 à 1977;**
- 4° Mandato de 1977 à 1983;**
- 5° Mandato de 1983 à 1988;**
- 6° Mandato de 1989 à 1992;**
- 7° Mandato de 1993 à 1996;**
- 8° Mandato de 1997 à 2000;**
- 9° Mandato de 2001 à 2004 (único como suplente do PMDB);**
- 10° Mandato de 2005 à 2008;**
- 11° Mandato de 2009 à 2012.**

Reconhecidamente um sujeito de trato afável, homem de caráter, prestativo para com a população, servidor da comunidade, com uma veia de humor peculiar com diversos bordões e histórias criadas para recheiar seus discursos eram alguns dos ingredientes indispensáveis para “Chico Bocão” e assim fazendo- o figurar entre as personalidades que marcaram indelevelmente a história da cidade de Patos.

Ao longo de sua carreira política tão extensa recebeu diversas homenagens de variados órgãos, instituições trazendo em seu currículo desde Título de Cidadão Patoense, Título de Cidadão de Pocinhos – PB, Diploma de “ Amigo da Polícia Militar do Estado da Paraíba dentre tantas outras honorarias.

Mas de todas as homenagens recebidas, Francisco Antônio de Maria, se orgulhava mesmo era de ouvir seu nome nos lábios dos cidadãos mais simples que cruzavam seu caminho e reconheciam nele o líder, o político, o compadre, o amigo de todas as horas e o homem que jamais perdeu seu jeito roceiro, trabalhador e servidor incansável de seus eleitores.

Sua vida e histórias são inegavelmente um legado tendo sido a política a sua referência e a construção de seu nome no coração e na mente de seus amigos, eleitores, correligionários e sobretudo no povo mais simples da cidade de Patos.

O tempo passou, os problemas de saúde chegaram roubando-lhe as forças, mas não conseguiram extrair sua Fé, sua vontade de lutar pelo povo, seu sonho de ver sua querida cidade de Patos ainda mais pujante e feliz.

Seus últimos dias de vida foram o atestado de como “Chico Bocão” era uma pessoa querida tendo sua casa se transformado num ponto de romaria, pois, todos queria visitar, confortar e consolar o guerreiro ferido mas não aniquilado.

Como todos os mortais e acima de tudo como um bom cristão, Francisco Antônio de Maria, preparou sua alma para o encontro definitivo com Deus, e no dia 03 de setembro de 2014, partiu fazendo silenciar de dor toda a cidade de Patos.

Seu velório e sepultamento foi um acontecimento tétrico e o início de sua imortalidade por sua obra e perpetuação de sua memória cravada em cada coração Patoense.



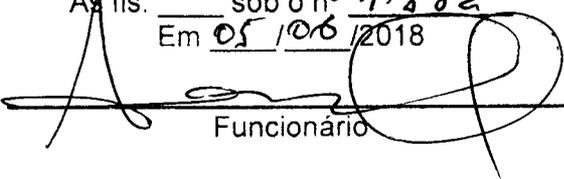


ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

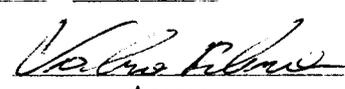
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.882  
 Em 05/06/2018

  
 Funcionário

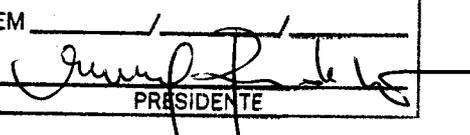
No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 (\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_)   
 Documento (s) em anexo.  
 Em 05 / 06 / 2018.

  
 Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO \_\_\_\_\_

EM   
 PRESIDENTE